

XX ENANCIB

21 a 25 Outubro/2019 – Florianópolis

A Ciência da Informação e a era da Ciência de Dados

ISSN 2177-3688

GT-5 – Política e Economia da Informação

A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E O DIREITO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

DEMOCRATIC TRANSITION AND THE RIGHT TO PUBLIC INFORMATION IN BRAZIL

Ana Maria de Almeida Ribeiro – Universidade Federal do Rio de Janeiro (IBICT)
Thais Leticia Pinto Vieira – Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Espírito Santo

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: O presente artigo¹ é parte de investigação doutoral em curso com o tema “ascensão e declínio da transparência pública no Brasil”. Em reflexão está sobretudo a questão democrática, sua centralidade para a transparência pública e como o novo cenário político brasileiro pode interromper as políticas de acesso à informação. As eleições gerais de 2018 inauguram um novo ciclo de incertezas e possíveis riscos para a democracia política, com a posse presidencial de um defensor da ditadura militar e da tortura. Identificamos ações, do atual governo, que apontam para a descontinuidade da política de acesso à informação – com a desqualificação de órgãos públicos, extinção de conselhos e abruptas mudanças de metodologia na Escala Brasil Transparente. A partir do referencial teórico-metodológico apresentado de análise da transição democrática no Brasil, da lenta regulamentação das conquistas constitucionais, do uso (e abuso) das tecnologias de informação e comunicação no país e do caráter da instabilidade política, após o golpe de Estado de 2016, como resultados preliminares da pesquisa identificamos que a efetividade do direito à informação pública está vinculada à garantia do pleno Estado Democrático de Direito e que a Ciência da Informação precisa enfrentar este tema, necessário e urgentemente, e apontar no sentido da construção de uma Teoria Crítica da Informação Pública, em perspectiva de totalidade. Caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e tentativa, no terreno das ciências sociais aplicadas, com abordagem sobretudo qualitativa. A metodologia aplicada vai desde o levantamento bibliográfico à observação participativa, e da análise de documentos oficiais, ao estudo de portais.

Palavras-chave: Direito à informação. Transição política. Lei de acesso à informação. Ética da informação.

Abstract: This article¹ is part of a doctoral research in progress with the theme "Rise and decline of public transparency in Brazil". The democratic issue and its centrality to public transparency, and how the new Brazilian political scenario can disrupt the policies of access to information are object

¹ Este artigo, com algumas alterações para a versão em português para o XX ENANCIB, foi apresentado em evento científico internacional, em 11 de julho de 2019, em língua inglesa. Agradecemos o debate realizado com amigos, sobretudo Raquel Varela e Roberto della Santa, quando de nossa passagem pela Europa para o Colóquio em tela.

* This essay, with some changes to the Portuguese version to the XX ENANCIB, was presented at an international scientific event on July 11, 2019, in English. We thank the debate with dear friends, especially with Raquel Varela and Roberto della Santa, when we were travelling, in Europe, in our way to present ourselves for that Colloquium.

of reflection. The 2018 elections ushered in a new period of uncertainty and possible dangers for democracy in Brazil, with the victory of a political that defender of military dictatorship and torture. We identified actions of the current government that point to the discontinuity of the policy of access to information with the disqualification of public agencies, extinction of councils, and changes of methodology in the Brazilian Transparent Scale. From the presented theoretical framework of analysis of the democratic transition in Brazil, the slow regulation of constitutional achievements, the use (and abuse) of information and communication technologies, and the character of political instability after the *coup d'état* of 2016, as preliminary research results, we identified that the effectiveness of the right to public information is linked to the full guarantee Democratic State of Law. Information Science needs to address this issue and aim for the construction of research program on a Critical Theory of Public Information, in a perspective of totality. It is characterized as an exploratory applied research with a qualitative approach to it. Data collection techniques are bibliographic research, direct observation, document and webpages analysis.

Keywords: Right to information. Democratic transition. Access to Information Law. Information Ethics.

1 PARA UMA APRESENTAÇÃO

Na América Latina, e em especial no Brasil do Século XXI, a transição política democrática é um tema e uma questão que convidam à reflexão crítica, haja vista a sua história social e política recente. Como – e por quê – tal tema teria lugar no âmbito da Ciência da Informação (CI) e com quais questões podemos delimitar tal objeto de estudo, distinguível e a ser formulado em uma área supostamente técnica e aplicada? Existirá um lugar para tal debate neste terreno?

Nosso objetivo com este artigo é suscitar a reflexão no campo da CI para um estudo, ainda que preliminar, no qual a Ciência Social Aplicada se apresenta como a área de conhecimento que irá nos fornecer os insumos necessários ao nosso estudo. Desta forma, a partir da reflexão teórica e, ao mesmo tempo da ação participativa, confrontar as referências bibliográficas e os movimentos políticos e sociais, através do método de interpretação do contexto histórico que se constitui como fundamento de ação política na construção do conhecimento.

No Brasil o estudo sistemático do direito de acesso à informação possibilita-nos delinear, de modo compreensivo e totalizante, uma epistemologia e uma ontologia que informam uma concepção total de vida, de homem, de mundo e de conhecimento, de modo ampliado. Não é possível desvincular este estudo de uma tentativa própria de consolidação democrática que a *intelectualidade progressista*² idealizou, como um novo constructo e originalidade político-social dos movimentos sociais – à contracorrente de um regime político ditatorial –, em um determinado tempo histórico e espaço social. Já a ascensão e o declínio da democracia brasileira, oportuniza e exige, também, um novo olhar sobre o direito de acesso à informação em poder do Estado, e sua relativa dependência ao regime de liberdades sociais.

O crescente e vivo interesse, dentre os que se dedicam aos estudos da informação, do conhecimento, da comunicação e da cultura – desde as ciências sociais e humanas –,

² Antonio Gramsci – nos *Cadernos do Cárcere* (2000) – apresenta um conceito mais alargado da camada dos intelectuais, ao defini-los não por uma pressuposta erudição cultivada, mas pela função social que tais indivíduos ocupam na sociedade mais ampla, os identificando, sobretudo, como organizadores coletivos de vontades trans-individuais. Identifica como intelectuais orgânicos aqueles diretamente relacionados à produção e reprodução social dos grupos sociais fundamentais. Os intelectuais vinculados à classe social historicamente progressiva, com aspirações histórico-universais de socialização da riqueza social e elevação do nível cultural das massas, são aqui denominados, de maneira alargada, enquanto “intelectuais progressistas”. Estamos pensando sobretudo no que foi a intelectualidade pública ligada a jornais, plataformas, e movimentos, relacionados à luta social antiditatorial.

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

pela preponderância da linguagem na sociedade humana, e a explosão das novas tecnologias de informação e comunicação (TICs), veio se aliar a uma progressiva retomada das pesquisas sobre o «mundo do trabalho» e seu caráter fundamental para a explicação e compreensão do mundo social e político. Reivindicamos, aqui, a perspectiva da totalidade e a categoria da mediação para transitar justamente na via de mão dupla daquilo que não se pode separar desde a vida societária realmente existente, isto é, linguagem e trabalho são esferas da vida indissociáveis. Por isso, é legítimo indicarmos à filosofia da práxis³ enquanto arcabouço fulcral.

A transição política democrática no Brasil representou um processo histórico social de lapso intermédio, entre os tempos curtos da democracia e uma longa duração de autocracia. Estes períodos coincidiram com uma série de acontecimentos sociais que têm lugar no mundo, depois de uma onda de protesto global, reconhecida pelos movimentos sociais do período de 1967 a 1975, que compreende, por um lado, os chamados «anos das barricadas», e por outro, uma série de inovações tecno-científicas, no mundo da produção e da política. Os temas da democracia política – e da sociedade civil – se consolidaram na cena política e social brasileira junto às questões da vontade coletiva e soberania nacional-popular ora atualizadas. O problema da participação política efetiva das classes sociais populares brasileiras ganhou linhas e contornos cada vez mais nítidos na crise (e crítica) da ditadura civil-militar — até o momento da transição.

Um novo tipo de democracia no Brasil, original em relação à América do Norte e à Europa Ocidental, e uma democracia substantiva, que pudesse constituir a realização e uma espécie de reinvenção da sociedade civil no país, são tópicos que vão se galvanizar por meio do pensamento político e social das esquerdas social-democráticas que expressavam um forte conteúdo extraestatal (e, também, suprapartidário), isto é, em concepções alternativas de arranjos institucionais e de desenhos participativos. Tem lugar, então, o advento político e intelectual de uma frente ampla de aglutinação e desenvolvimento de um novo pensamento social e político – *radicalmente democrático* – tanto em vias de possibilitar a interpretação quanto a transformação das condições necessárias para a superação da crise instalada no país.

³ A filosofia da práxis se trata de um vasto movimento – intelectual e político – de unidade entre teoria e prática. A referência, uma vez mais, é a obra de Antonio Gramsci e a sua fórmula crítica de uma nova filosofia da práxis. Tal filosofia da práxis, *enquanto concepção total de mundo*, remonta aos escritos de Antonio Labriola e Karl Marx.

Parte importante da intelectualidade progressista sentiu e pensou os sinais de crise da ditadura no início dos anos 1980, e o processo constituinte que inaugurara a Nova República, como questionamento, crítica e negação à perspectiva passivadora de uma “transição pelo alto” para uma nova democracia no Brasil, tanto política e institucional quanto social e cultural (BRAGA, 1996). A ideia político-social de que o “povo” em geral mantinha-se à margem dos processos histórico políticos decisivos da “nação”, ou seja, a separação no país entre os conceitos de Povo e Nação, sem compor sequer alguma forma de pacto social entre diferentes grupos e classes sociais, é uma análise (e caracterização) acompanhada do interesse crescente e até mesmo eufórico pela atividade político-social popular, em suas mais diversas formas, sentidos, limites e potencialidades, tal qual o seu impacto real, na vida social e política no país.

Os marcos regulatórios e jurídico formais, da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), da Política de Dados Abertos (BRASIL, 2016) e da própria Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (BRASIL, 2018a) – enquanto arcabouço – precisam ser daí contrapostos – e cotejados – tanto à formação do que é a Nova República, quanto com a sua iminente dissolução, ou seja, o fim do ciclo histórico e político que teve como um divisor de águas a promulgação oficial da Constituição Federal da República do Brasil em 1988 e o que foi realizado enquanto um novo tipo de golpe de Estado em 2016-2017-2018.

O *International Center for Information Ethics* (ICIE)⁴ define a ética em informação como “uma teoria descritiva e emancipatória”, a qual na condição de teoria descritiva se propõe a explorar “as estruturas de poder que influenciam atitudes e tradições informacionais em diferentes culturas e épocas” e “as contradições e intencionalidades ocultas nas teorias e práticas da informação”. Nesse sentido, a reflexão sobre a transição política democrática no Brasil contribui para a compreensão do processo de normatização institucional e desenho metodológico do direito de acesso à informação pública e a apuração de seus limites.

2 TRANSIÇÃO POLÍTICA DEMOCRÁTICA?

O golpe militar ocorrido no Brasil em 1964, de acordo com o cientista político René Dreifuss (1987), teve seu núcleo ativo no complexo IPES/IBAD – o Instituto de Pesquisas e

⁴ *International Center for Information Ethics* (ICIE). Disponível em <https://www.i-c-i-e.org/the-field>. [Acesso em 28/05/2019.](#)

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

Estudos Sociais e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (STARLING, [200-?]) – caracterizado este como um “golpe de classe”, cujos objetivos, entre outros, seriam restringir a organização coletiva das classes trabalhadoras; consolidar o crescimento econômico-social num modelo de capitalismo tardio, dependente, com alto grau de concentração industrial e integrado ao sistema bancário e de interesses multinacionais. O papel relevante atribuído historicamente às Forças Armadas, assim como à “tecnoburocracia”, é claramente identificado em suas pesquisas como sendo dos empresários e banqueiros. Para o pesquisador houve uma mobilização conjuntural para o golpe, convertida em impostação programática e iniciativa político-partidária que ao final se transformou em ação militar. Dreifuss identifica que antes das ações político-militares, um operativo ideológico contra o então governo de plantão foi habilmente orquestrado. A imprensa escrita, radiofônica e televisiva, tal qual os institutos citados, foram amplamente utilizados para propagar o movimento de derrubada do governo eleito e de ataque aos “comunistas”, assim identificados todos os que defendiam a pluralidade política e social. De 1964 a 1985, o Brasil viveu sob uma ditadura militar-empresarial, eivada de medo e pelo sigilo.

A Lei de Anistia (BRASIL, 1979), promulgada ainda durante o regime militar, incidiu sobre os que cometeram crimes políticos, de motivação política ou eleitorais, no período de 1961 a 1979, inclusive os agentes do Estado que cometeram crimes comuns, políticos e de lesa-humanidade. Assim, os policiais que cometeram tortura, prisões ilegais e outros crimes foram perdoados. Ou seja, uma transição sem apuração de fatos ou identificação dos responsáveis. No contexto alargado latinoamericano não é exagero chama-la de uma “transição sem transição.”

O processo de transição política democrática no Brasil avançou na década de 1980 de modo não-linear: a promulgação da assim chamada “Constituição Cidadã”⁵, em 1988, e sua lenta regulamentação; a volta da eleição direta de seus presidentes, em 1989; a normatização da “vida democrática”; o preconizado “domínio da inflação” – com vários planos econômicos –; uma tomada de consciência, lenta e gradual, sobre a questão do Estado e da gestão pública; e o subsequente mergulho na dita «globalização», com

⁵ A Câmara dos Deputados reconhece que a Constituição Federal de 1988 é chamada de “Constituição Cidadã”.

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

abertura de mercados e privatizações. Mas os direitos sociais persistiram em conflito com oligopólios empresariais e o aparato militar.

Na questão democrática é relevante ressaltar o conteúdo social da crítica política de Karl Marx (1999) à democracia capitalista e às preocupações delineadas por Friedrich Engels quanto às condições que a conquista do sufrágio universal colocava aos trabalhadores no Séc. XIX. A questão do valor histórico da democracia política será uma constante nos debates até a atualidade, principalmente entre os setores marxistas. Entretanto, a concepção que trata a democracia política como valor histórico universal ganhou predominância no cenário público, principalmente após a Segunda Guerra Mundial. No Brasil, esta se expressou pela presença de diferentes, e até mesmo contraditórias, concepções de democracia entre as correntes que se propunham a representar os interesses sociais populares, e, em particular, os das massas trabalhadoras, no processo histórico de transição política democrática nos últimos 40 anos. Coutinho (2018) destaca que não há como existir um regime estatal sem conteúdo de classe determinado, sem que uma classe fundamental no modo de produção vigente exerça, através desse regime, sua dominação sobre o conjunto mesmo da sociedade. A democracia política estaria corporificada também na luta pela conquista de um regime de liberdades que pusesse fim ao estado de exceção —, para a transição política a um regime de liberdades democráticas.

O tema e o problema da democracia política ganha nova relevância quando em pleno Séc. XXI assistimos a movimentos de derrubada de governos democráticos por proposições contrárias às liberdades democráticas – e aos direitos humanos – já em vários países do mundo.

Keck (2010) destaca que o termo “transição” toma da teoria social seu sentido de transformação e do uso corrente a uma ideia de mudança pessoal, sendo esse tipo de tensão o que caracteriza os processos políticos que chamamos de “transições para a democracia”. A autora, após analisar características desta transição em países como Argentina, Chile e Uruguai constata que diferentemente do Brasil, as discussões entre os políticos de oposição, e destes com os militares, possibilitaram arranjos institucionais específicos da transição, pela sobrevivência de partidos preexistentes (KECK, 2010). No Brasil, segundo a autora, um tipo muito diferente de movimento político específico em direção a democracia se apresentou, em que a “transição enquadrada uma luta política”,

tanto pela natureza e os limites do próprio processo, quanto em relação às identidades coletivas e as agências envolvidas nesta transição.

No Brasil verifica-se o caráter conservador da redemocratização que conduziu todo o processo de transição, como identificado na Lei de Anistia, e confirmado pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV)⁶, ao destacar os obstáculos encontrados na investigação, em especial a falta de acesso à documentação produzida pelas Forças Armadas, oficialmente dada como destruída. Patto (2018, p.15) destaca a resistência da direita quando setores do governo buscaram caminhos para rever a Lei de Anistia, possibilitando “ações penais contra os criminosos da ditadura que atentaram contra os direitos humano” e constata que “a precariedade da democracia política, traço básico da nossa cultura, contribui para a dificuldade de transformar o quadro social” (PATTO, 2018, p.24). Florestan Fernandes (1981) tantas vezes de modo derrisório cunhou “transação” democrática.

3 A DEMOCRACIA EM RISCO

O direito à informação inserido na Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) não foi suficiente para a divulgação dos arquivos do regime militar, por exemplo, frustrando os anseios legítimos de um país que aparentemente avançava nas conquistas democráticas. Em 2012, a presidente Dilma Rousseff, vítima dos crimes da ditadura, instala a Comissão Nacional da Verdade (CNV) com o objetivo de investigar e esclarecer as violações de Direitos Humanos ocorridas entre 1946 e 1988, após inúmeras comissões criadas sem consequências ou sucesso. O sigilo permanecia presente como um entrave à transição política democrática. O direito à informação, neste sentido, tem um dia emblemático no país: 16 de maio de 2012, data esta que ocorre a instalação da CNV e passa a vigorar a Lei de Acesso à Informação (LAI).

No Séc. XXI, o Brasil debate-se sob contraste da cultura do sigilo (JARDIM, 1999), ainda presente no Estado, e o aumento do uso de novas tecnologias e acesso à comunicação sem fronteiras, através da generalização da rede mundial de computadores, i.e., a Internet: são 140 milhões de pessoas (67,5% da população)⁷ conectadas em rede.

⁶ A Comissão Nacional da Verdade entregou seu relatório final em dezembro de 2014. Disponível em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acessado em 19.mai.2019

⁷ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em <https://pais.es.ibge.gov.br/dados/brasil>. Acessado em 19.mai.2019

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

Segundo Dunker (2019), entre 2013 e 2018, os brasileiros passam a ter amplo acesso às redes sociais digitais, “sem nenhuma advertência sobre as suas peculiaridades”, de forma concomitante com a expansão de certa cidadania para o consumo, que para o autor permitiu a mobilidade social e incorreu em certa instabilidade identitária⁸. Para o autor, essas novas “massas e coletivos digitais prescindem de ideias bem formadas, submetem-se a um funcionamento discursivo de massa”, no qual as dimensões pública e privada parecem estar em permanente curto-circuito. O autor destaca que há situações psicossociais em que deixamos de adquirir ou perdemos nossa capacidade de uso autônomo da razão crítica – citando como exemplos as paixões, a hipnose ou a psicologia de massas. Dunker destaca que quando deixamos a crença na palavra como instância de mediação de conflitos e resistimos a escutar o Outro ficamos passíveis de nos lançar em atividades impulsivas. Neste sentido, o autor identifica que há três condições negativas de risco para a democracia: a perda da liberdade de expressão, a restrição do Outro como sujeito e certa regressão da razão. O psicanalista nos alerta – ainda – para o perigo da psicologia de massas que dissolve os interesses individuais, introduzida pela linguagem digital, que permitiu a formação e a aproximação de grupos separados espacialmente, e ao mesmo tempo a manipulação do anonimato e da confidencialidade para fins obscuros, ou até escusos.

A presença das TICs é destacada por Bielby (2016) ao modificar as relações e o próprio exercício da democracia, a qual idealmente realizada deveria permitir um certo ambiente de confiança. O autor identifica que o abuso das TICs vem danificando pilares histórico-culturais e psicossociais fundamentais básicos da própria democracia, em que a presença no poder político e a participação popular se confundem num ambiente cada vez mais saturado de acesso aberto à informação em massa, o que vem resultando em descrença nas estruturas de poder em geral. Nesse contexto, Bielby traz para o debate a posição de vários autores que defendem a privacidade como sendo fundamental para a democracia. Como exemplo relevante desse tipo de abuso, referente as questões de vigilância, Bielby cita os fenômenos contemporâneos trazidos a público pelo WikiLeaks e as revelações de vigilância da NSA, cujas consequências vêm sendo abordadas na

⁸ O autor destaca que a mobilidade social trouxe novas exigências simbólicas de pertencimento de classe social.

atualidade como paradigmáticas de como o Estado nos controla socialmente e coetaneamente esconde-nos informações supostamente públicas.

Segundo Proner (2016) o golpe de Estado⁹ ocorrido no Brasil em 2016, e ainda em andamento, não foi dado ao estilo já conhecido nos países da América Latina, classicamente reconhecidos através do vetor político de idioma francês – enquanto “*coup d’État*” – com o uso da força e da violência política, via de regra com o apoio das forças armadas. A autora descreve-o como um “golpe branco”, de quando a conspiração tem por objetivo a ruptura constitucional por meios parcial ou totalmente legais, embora com aparência de normalidade, isto é, por meio do abuso – vil – de regras consentidas nos jogos políticos realmente existentes.

O uso abusivo das TICs, generalizado em processos globais, também está presente no caso brasileiro, onde a divulgação de áudios com invasão de privacidade e documentos pessoais, são largamente utilizados como instrumentais na luta política. De forma similar ao ocorrido em 1964, onde o debate ideológico, e de classe, esteve presente como força motriz do golpe, as TICs vem sendo utilizadas, potencializando o embate entre esquerdas e direitas, sobretudo abrindo caminho para uma nova direita — a extrema direita ou “alt-right” nacional.

4 O DIREITO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

Para Braman (2006) é de fundamental importância, na Ciência da Informação, considerar a informação como uma potência essencial nas sociedades, reconhecendo assim a natureza teleológica dos sistemas e serviços de informação. A autora nos auxilia na reflexão, sobre o acesso à informação, ao apontar que o Estado informacional sabe cada vez mais sobre os indivíduos, e os indivíduos sabem cada vez menos sobre tal Estado. Braman destaca que os modelos de democracia representativa exigem conhecimentos individuais dos processos e atividades do governo e, pelo menos, o suficiente conhecimento do governo sobre os cidadãos para compartilhar representação e recursos públicos. Para a autora, o uso de tecnologias digitais pode realmente diminuir, em vez de

⁹ A presidente Dilma Rousseff foi eleita em 2010, para seu primeiro mandato de 2011 a 2014, e reeleita com 54 milhões de votos em 2014, para um mandato de 2015 a 2018. Após um processo de impeachment, supostamente por crime de responsabilidade, foi afastada do cargo, dia 12/05/2016, e o impedimento definitivo ocorreu em 31/08/2016. Vários autores caracterizam enquanto novo tipo de golpe parlamentar-jurídico-midiático-policial.

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

umentar, as possibilidades de uma democracia participativa significativa. Portanto, estamos diante da sociedade informacional em que a informação é a força motriz da economia (e de políticas sociais), com base na disponibilidade das comunicações e na produção de informação em grande escala, pela utilização das tecnologias da informação e comunicação, como identificado por vários autores. O direito de acesso à informação pública pelos cidadãos é um direito fundamental que precisa ser instituído de fato, garantido e preservado — uma salvaguarda essencial à própria democracia política e aos direitos humanos.

No Brasil a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011) foi implantada, no âmbito do governo federal, pela Controladoria Geral da União (CGU), órgão este criado em 2003 durante a administração de Luiz Inácio Lula da Silva e subordinado à Presidência da República. A CGU tem como uma das suas funções a de monitoramento da aplicação da LAI em todo o país, e no poder executivo federal, com o aporte de um sistema eletrônico (e-SIC) centralizado monitora os pedidos de acesso à informação, onde o cidadão pode acompanhar sua tramitação e respectiva resposta. A estrutura vinculada ao governo, e não a um órgão autônomo e independente, foi uma das principais críticas – dos defensores do Direito à Informação – no Brasil (RIBEIRO, 2016, p. 122).

O Brasil, além de um país com sérios dilemas sociais, tem 210,8 milhões de habitantes (2018), e apresenta dimensões continentais, com 27 estados, e 5.570 municípios¹⁰. De Maio de 2012 a Dezembro de 2018, foram registrados 696.977 pedidos de informação¹¹, com uma média que chega a 8.712 pedidos mensais, e apresenta um tempo médio de resposta de 14 dias. Em 2018, 63.196 cidadãos registram pedidos de informação no sistema e-SIC, ou seja, 0,03% da população. A realidade se apresenta também insatisfatória nos estados e municípios.

Para Malin (2012, p.10), a aprovação da LAI no Brasil é considerada “ousada” pela abrangência, em todas as esferas de poder, assim como entidades privadas que recebem recursos públicos, e “por incorporar os dados abertos”. Segundo a autora, os desafios e as oportunidades estavam dados diante de um diagnóstico frequente nos estudos da CI no Brasil com relação ao ambiente de informação na administração pública considerado

¹⁰ Dados Brasil. Disponível em <https://pais.es.gov.br/dados/brasil>. Acessado em 19.abr.2019

¹¹ Estatísticas do sistema e-SIC. Disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/relatorios-dados/relatorios-estatisticos/relatorios-estatisticos>. Acessado em 19.abr.2019

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

“caótico, disperso, opaco e que a norma relativa aos assuntos do poder, herdada da nossa administração colonial, é o segredo”. (JARDIM, 1998; MALIN, 1998, 2003; GONZALEZ DE GÓMEZ, 2012 *apud* MALIN, 2012, p. 10).

Para monitorar a implantação da LAI em estados e municípios, a CGU desenvolveu, em 2015, a Escala Brasil Transparente (EBT)¹² que avalia o grau de cumprimento de dispositivos da LAI nos estados e municípios, e concentrou-se em dois itens: a regulamentação da LAI e a transparência passiva (informações não disponibilizadas na internet), ou seja, no envio pelo cidadão de solicitações de acesso à informação. O órgão realizou três versões de aplicação da EBT, no período de 2015 a 2016. Após o impedimento da presidente Dilma Rousseff, a CGU passou por uma grande mudança¹³, o que vem culminando em dúvidas – de diversos setores da sociedade – quanto a um possível enfraquecimento do órgão, ao perder a capacidade de monitoração de outros ministérios, por estar igualado a eles.

Em dezembro de 2018, a CGU publica uma nova Escala Brasil Transparente identificando-a como “Avaliação 360°” e como sendo “uma inovação na tradicional metodologia de avaliação da transparência pública adotada pela CGU”¹⁴; deste modo, informa o órgão, não será possível fazer comparações, entre notas logradas de avaliações passadas.

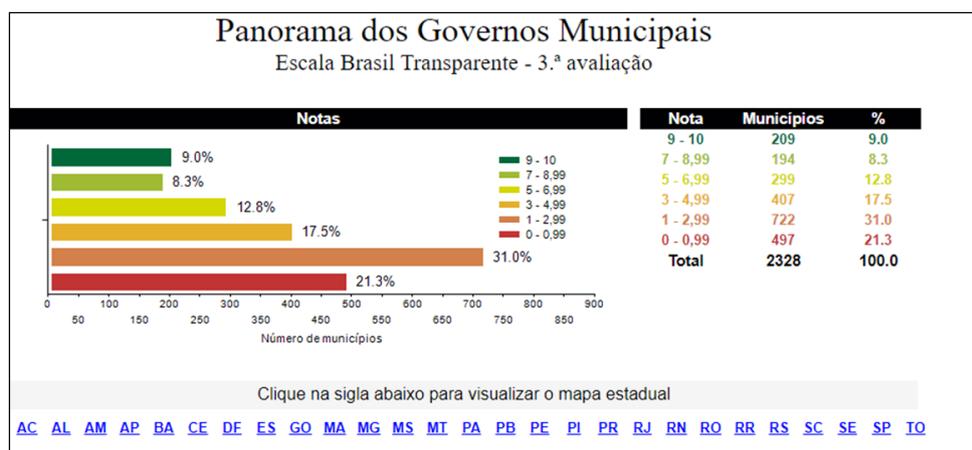
Na avaliação ETB.3 (FIGURA 1) foram analisados, em 2016, os 27 estados e o Distrito Federal (DF), e 2.328 municípios que representam 41,8% do total, ou seja, 58,2% dos municípios não foram avaliados. Dos 27 estados, dois ainda não haviam cumprido adequadamente a LAI: os estados do Rio de Janeiro e do Amapá. Dos municípios analisados, de acordo com a FIGURA 1, apenas 30,1% atendiam minimamente os quesitos verificados, com notas acima de 5,0. Na avaliação global (municípios avaliados com nota abaixo de 5,0 e os não avaliados) podemos aferir que a maioria dos municípios no Brasil não tinham garantido o pleno direito – segundo padrão internacional estabelecido – ao acesso à informação, aos cidadãos brasileiros.

¹² Escala Brasil Transparente (EBT). Disponível em <https://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/amostragem>. Acessado em 19.abr.2019

¹³ A CGU após o Golpe de 2016 foi denominado Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, depois Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e em junho de 2019, voltou a ser CGU, como ministério e não mais vinculado à Presidência da República.

¹⁴ Escala Brasil Transparente – Avaliação 360°. Disponível em <https://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente-360>. Acesso em 2.jul.2019

FIGURA 1 – Escala Brasil Transparente 2016

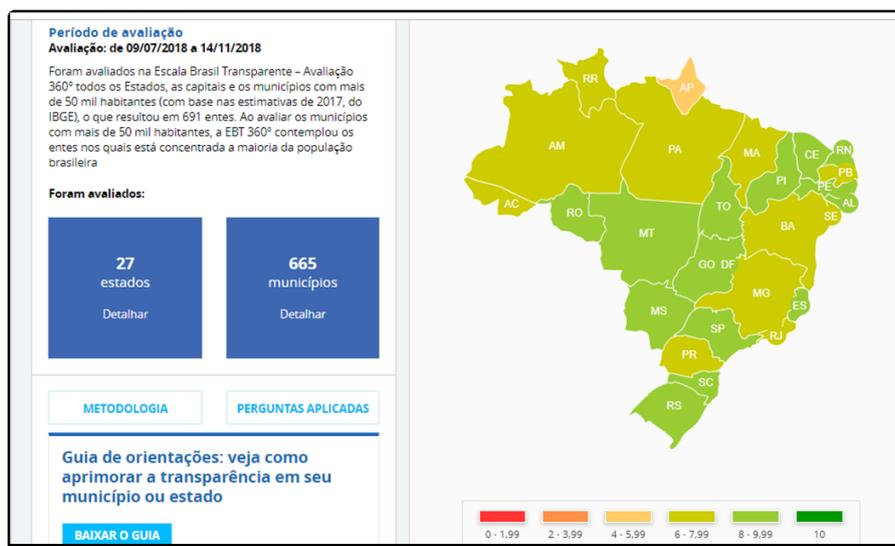


Fonte: CGU (captação da imagem presente na página)

Na nova metodologia adotada pela CGU¹⁵, em 2018, a quantidade de municípios brasileiros foi secundarizada em prol de municípios com maior concentração populacional. A CGU avaliou 665 municípios (12% dos municípios brasileiros) escolhidos por terem mais de 50 mil habitantes. A justificativa da CGU (BRASIL, 2018b) para a redução do universo a ser analisado é descrita como representativa por se tratar de “entes nos quais está concentrada a maioria da população brasileira”. Ou seja, a quantidade de cidadãos possivelmente abrangidos substituiu ao monitoramento do cumprimento da lei pelos entes federativos – municípios, estados, órgãos e entidades. Com essa nova metodologia o Brasil se apresenta com as notas mais altas, acima de 8,0, na maioria dos estados e municípios escolhidos. Na FIGURA 2 podemos verificar que pela amplitude definida, pela nova metodologia, o Brasil se apresenta como um país classificável, segundo os parâmetros adotados, enquanto *transparente*.

¹⁵ Disponível em <https://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente-360>. Acesso em 29.jun.2019

FIGURA 2 – Escala Brasil Transparente – Avaliação 360° - 2018



Fonte: CGU (captação da imagem presente na página)

O marco civil da internet (BRASIL, 2014) significou um grande avanço no caminho do fortalecimento do Estado Democrático de Direito no país, sendo uma referência importante, ao se propor a “garantir a neutralidade da rede, a liberdade de expressão e a privacidade dos cidadãos”. No mesmo ano, foram instituídas a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS)¹⁶; a Política de Dados Abertos¹⁷ em 2016, e iniciou-se a tramitação, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei de Proteção dos Dados Pessoais. A observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção; a garantia de acesso irrestrito às bases de dados, legíveis, em formato aberto; permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto, proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais, são algumas das determinações nos instrumentos legais aprovados. Como abordado anteriormente, de 2013 a 2018 a população brasileira ampliou seu acesso à internet, e da mesma forma estados e municípios passaram a utilizar a rede mundial de computadores como ambiente de divulgação e notícias. A transparência ativa e o acesso à informação pública pelos cidadãos através da internet, passa, contudo, pela disponibilização da

¹⁶ O PNPS e SNPS instituídos pelo Decreto nº 8243/2014 foi revogado pelo Governo Bolsonaro - Decreto nº 9759/2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm. Acessado em 14.abr.2019

¹⁷ Após as manifestações de junho/2013, o governo intensificou as políticas de participação social e de acesso à informação pública com a aprovação do Marco Civil da Internet, Políticas de participação social – conselhos e colegiados e Dados Abertos.

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

informação pelo poder público local, regional e nacional, e da aplicação das políticas – em todas as esferas de poder – em um sentido mais amplo, geral e/ou irrestrito.

Com relação a proteção dos dados pessoais, a LAI reservou apenas um artigo, determinando que o seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. A lei lista, ainda, cinco situações onde não se aplica essa restrição: prevenção e diagnóstico médico; realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral; cumprimento de ordem judicial; defesa de direitos humanos; e proteção do interesse público e geral preponderante. O instrumento legal destaca que essa restrição não pode ser evocada quando da apuração de irregularidades em que o cidadão estiver envolvido, assim como os referentes a recuperação de fatos histórico políticos de maior relevância. Entretanto, as instituições públicas não criaram mecanismos exequíveis para essa segurança e os dados continuam, desta forma, sensíveis e expostos¹⁸, pela inexistência de instrumentos específicos, para a devida regulação.

A aprovação da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais - LGPD (BRASIL, 2018a, 2019), ocorreu após o afastamento da presidenta Dilma, e recebeu o veto presidencial para a criação do órgão de monitoramento, fiscalização e efetivação da lei: a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD¹⁹. A vigência da LGPD está prevista para 16 de agosto de 2020, e a ANPD que deverá executar as ações para sua implantação, ainda não está instituída²⁰.

As normas legais citadas, implementadas no Brasil, atendiam as diretrizes da *Open Government Partnership (OGP)* ²¹, em que um Governo Aberto se caracteriza pela sua gestão, ações, projetos e programas e deve refletir quatro Princípios: 1 - Transparência; 2 -

¹⁸ “Dados de 2,4 milhões de usuários do Sistema Único de Saúde vazam na internet”. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/tecnologia/noticias/redacao/2019/04/11/dados-pessoais-de-24-milhoes-de-usuarios-do-sus-sao-vazados-na-internet.htm> e “Governo Federal acusado de vazar informações dos aposentados”. Disponível em <http://www.osul.com.br/o-governo-federal-e-acusado-de-vazar-informacoes-dos-aposentados/>. Acesso em 19.abr.2019

¹⁹ A ANPD foi inserida, posteriormente, em dezembro de 2018, através de Medida Provisória, e sancionada pela Lei 13.853, de 8 de julho de 2019 com nove vetos do Presidente Bolsonaro que encontra-se em análise na Câmara dos Deputados. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm. Acesso em 7.ago.2019

²⁰ A Lei 13.853/2019 determina, em seu artigo 5º que a ANPD será composta por um colegiado, até o fechamento deste artigo o Ministério da Economia informou que se espera até dezembro que seus membros sejam sabatinados pelo Senado Federal. Disponível em <https://teletime.com.br/06/08/2019/anpd-podera-ter-conselho-diretor-nomeado-ate-o-final-do-ano/>. Acesso em 7.ago.2019.

²¹ Disponível em <http://governoaberto.cgu.gov.br/a-ogp/o-que-e-governo-aberto>. Acessado em 19.abr.2019

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

Prestação de Contas e Responsabilização (*Accountability*); 3 - Participação Cidadã e 4 - Tecnologia e Inovação. A reflexão que se apresenta aqui é se essas diretrizes serão respeitadas num cenário de retirada de direitos sociais, e políticos, e de confronto com a defesa dos Direitos Humanos.

Para Chirio (2018) a eleição de Jair Bolsonaro no Brasil, em novembro de 2018, representa o fim da Nova República iniciada com a aprovação da Constituição de 1988. Segundo a historiadora francesa, pesquisadora da direita brasileira, o novo presidente representa um segmento que sempre rejeitou a República decorrente da Constituição Cidadã, e de sua defesa à diversidade étnica, religiosa e do pluralismo político-social. A determinação²² para a comemoração do Golpe Militar de 1964, por parte do novo presidente, é um exemplo de confronto com a constituição que jurou respeitar no ato de posse e ao mesmo tempo reflexo do tipo de transição política democrática, que não apurou os crimes, feitos no passado.

Os cem primeiros dias que marcam o novo governo brasileiro parecem confirmar a afirmação da historiadora, por atos e discursos de perseguição aos que pensam de forma diferente do governo. O alerta quanto a criar dificuldades ao acesso à informação já está sendo divulgado²³, pelas denúncias de práticas de cerceamento de acesso a jornalistas à entrevistas, ao desaparecimento de páginas com dados públicos, e ao grave ataque a credibilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao afirmar que a taxa de desemprego medida pela entidade não mede a realidade. Com quatro meses de governo, o Presidente afirmou em entrevista²⁴ a uma rádio que as universidades públicas brasileiras não faziam pesquisa, sendo as universidades privadas as responsáveis pela pesquisa no país. O Panorama da Pesquisa no Brasil (2011 – 2016)²⁵ produzido pela equipe de analistas de dados da *Clarivate Analytics* para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) apresenta dados que confirmam a significativa melhora

²² Bolsonaro determina comemoração do Golpe de 1964. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-determina-comemoracao-do-golpe-de-1964/>. Acesso em 14/09/2019

²³ Três alertas: Bolsonaro vem dificultando o acesso à informação pública. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/04/08/artigo-bolsonaro-jornalismo/>. Acesso em 19/04/2019

²⁴ Entrevista na Rádio Jovem Pan, dia 8.abr.2019. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=FSOAahAct_Y. Acesso em 2.jul.2019

²⁵ Panorama da produção científica do Brasil (2011-2016). Disponível em <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/17012018-CAPES-InCitesReport-Final.pdf>. Acesso em 14.abr.2019

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

de desempenho da pesquisa brasileira de 2011 a 2016, com as universidades públicas ocupando as 20 primeiras posições.

Outras evidências estão nos atos de governo. Logo no primeiro mês de mandato, um decreto²⁶ modifica o regulamento da LAI, quanto a definição dos níveis de autoridade que poderiam classificar como sigilosa a informação. A alteração efetuada permitia a delegação de competência à uma grande quantidade de servidores, o que antes estava reservado aos titulares de Ministério e da Presidência. A reação foi imediata e, no mês seguinte, um novo decreto revogou essas alterações. Entretanto, a publicação no mês de abril de outro decreto²⁷, em que Bolsonaro extingue os colegiados da administração pública federal que não estejam previstos e com competências definidas em lei, aponta para o caminho do cerceamento da participação social. Dos 2.593 conselhos apenas 32 foram mantidos²⁸. Com um único decreto o novo governo de extrema-direita derruba uma centena de estruturas de discussão colegiada, em que estão previstas a participação da sociedade civil, entre eles o Conselho de Transparência Pública e de Combate à Corrupção (CTPCC), o responsável institucional pelo acompanhamento da implementação da própria Lei de Acesso à Informação, no Brasil.

Este conjunto de medidas afeta claramente o funcionamento do Estado Democrático de Direito como concebido pela Constituição, e demonstra o viés autoritário do atual governo.

As resistências ao desmonte do Estado Democrático começam a surgir no cenário. Patto (2018, p.26) destaca que os protestos de rua de 2015 e 2016, apesar da “massa humana” mobilizada, trouxeram uma parcela pequena da população, em que pesquisas indicam ser “de classe médias e superiores”, branca e de elevado nível superior. Entretanto, os ataques à educação proferidos pelo governo Bolsonaro, sendo a área de maior rejeição²⁹, tem mobilizado milhares de jovens, e a comunidade educacional como um todo, com várias manifestações públicas e greves organizadas. Vários movimentos

²⁶ Refere-se ao Decreto nº 9.690, de 23/01/2019 que é revogado pelo Decreto 9.716, de 26/02/2019, retornando assim ao texto inicial, vedando a delegação de competência para classificação da informação.

²⁷ Decreto nº 9759, de 11/04/2019, extingue colegiados da administração pública. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm. Acessado em 19.abr.2019

²⁸ “Decreto do Governo Bolsonaro mantém apenas 32 conselhos consultivos”. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/decreto-do-governo-bolsonaro-mantem-apenas-32-conselhos-consultivos-23773337>. Acesso em 28.jun.2019

²⁹ A educação é a área de maior reprovação do governo Bolsonaro. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/blogs/br-cidades/quais-sao-as-caras-da-resistencia-no-brasil-de-jair-bolsonaro/>. Acesso em 28.set.2019

profissionais e populares estão se organizando em defesa da Democracia: a Associação de Juristas pela Democracia (ABJD) Economistas pela Democracia; Associação Pais&Mães pela Democracia³⁰; e tantos outros, o que aponta para uma organização e resistência social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do mais alto índice de rejeição em início de governo ³¹, registrado desde 1989, a agenda ultraliberal e arquirestritiva a pautas de inclusão social continua em execução. O governo Bolsonaro foi considerado ruim ou péssimo por 30% dos entrevistados³², pior índice alcançado se comparado também a Collor, FHC, Lula e Dilma (considerando sempre o primeiro mandato). O atual governo caracteriza-se pelo desrespeito contínuo às estruturas do Estado concebidas pela Constituição, organizando seu desmonte e aos seus críticos – parlamentares, intelectuais, imprensa. O Presidente da República apresenta as universidades públicas como principal inimigo, sobretudo com acusações de “doutrinação”. O ocupante do cargo máximo do país, ao utilizar as redes sociais (*twitter*) para mobilizar a seus seguidores, propaga as suas informações como verdadeiras e pratica atos que impedem o acesso à informação pública, ao extinguir esferas públicas, e de participação social – até então – gestoras das políticas públicas.

O Brasil vive um momento de grande instabilidade democrática, em que mais uma vez os interesses da classe dominante sobrepõem-se aos interesses coletivos, com o amplo apoio dos mesmos setores responsáveis pelo golpe de 1964 (DREIFUS, 1987).

Os avanços na democratização do Estado brasileiro, principalmente a partir da introdução dos normativos legais rumo à um governo aberto, para maior acesso e controle social dos cidadãos, estão sendo já descontinuados, ou interrompidos, desde o golpe de 2016.

³⁰ Movimentos pela democracia: Disponível em <http://www.abjd.org.br/>;
<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Economia-Politica/Economistas-pela-Democracia/7/43997>;
<https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2019/03/associacao-maespais-pela-democracia-lanca-movimento-no-8m-por-aline-kerber/>. Acesso em 29.set.2019

³¹ O que os primeiros 100 dias de Bolsonaro indicam sobre os desafios de seu governo. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47876488>. Acessado em 19.abr.2019

³² Bolsonaro tem pior avaliação entre presidentes no primeiro mandato, aponta Datafolha. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-tem-pior-avaliacao-entre-presidentes-no-primeiro-mandato-aponta-datafolha-23580159>. Acesso em 2.jul.2019

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

Bobbio (2015) ao perguntar “quem vigia o vigilante/quem cuida do cuidador?” mostra a atualidade do debate sobre o futuro da democracia. O cidadão está continuamente sob vigilância de uma persona de que nada sabem, nem sequer se existe e o controle encontra-se cada vez mais facilitado com as TICs. Bobbio considera que o direito de acesso à informação é uma das tantas formas do direito que um Estado democrático reconhece aos cidadãos de “vigiar os vigilantes”, e – de uma forma ou de outra –, ter um certo cuidado “com o cuidador.”

A efetividade do direito à informação pública está diretamente vinculada à garantia do pleno Estado Democrático de Direito. No caso de reversibilidade do regime democrático, assistimos a possibilidade de preservação de uma política de transparência pública e de acesso à informação, mas condicionada ao poder discricionário do governo autoritário. O governo com acesso a todas as informações, dados pessoais e imagens, escolhe as que devem ter acesso público, ou mesmo “vazar”, as que interessa para o embate político direto ou para favorecer suas posições. A situação do Brasil não é isolada, as recentes prisões de Assenge e Ola Bini, do *Wikileaks*, assim como a do ex-Presidente Lula, apontam para a seletividade contra a luta da transparência, como destacou o escritor português, Boaventura Sousa Santos (SANTOS, 2019).

Diante de um claro retrocesso, é necessário refletir sobre uma possível interrupção na lenta transição democrática no Brasil. Estaríamos diante do declínio da transparência pública ou ela estará sendo limitada para atender à determinados interesses? Essas e demais questões em torno do Estado Democrático de Direito – sobretudo ao estado dos direitos no país – e da informação pública precisam ser enfrentadas pela Ciência da Informação, apontando para uma Teoria Crítica da Informação Pública consoante ao amplo projeto de uma Teoria Crítica da Sociedade.

Em pauta está a proteção da privacidade dos cidadãos, a questão democrática e o valor histórico da democracia em que o princípio da igualdade, no direito de acesso à informação, à liberdade de expressão e ao pluralismo político-social seja de fato garantido a todo cidadão em conformidade com a Constituição Federal. Os meios técnicos, contudo, não podem prescindir de mediações sociais. O debate sobre o direito à informação não pode se desvincular do estado geral de coisas atingido pelo Brasil. E nesse sentido vale retomar o impulso crítico e reflexivo presente nas inquietações políticas e intelectuais que deram origem e desenvolvimento – com os seus limites – à democracia no país.

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

Em resposta aos nossos questionamentos iniciais, identificamos a Ciência Social Aplicada como o lugar para este debate e formulação críticos, em que o compromisso social de práticas e saberes da Ciência da Informação, pode confirmar a importância do seu desenvolvimento vinculada à sociedade que lhe cerca.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Ruy. **A restauração do capital: um estudo sobre a crise contemporânea**. São Paulo: Xamã, 1996.

BRAMAN, S. Informação, política e poder no estado informacional. Em *mudança de Estado: informação, política e poder*, pp. 1-8. Cambridge, MA: MIT Press, 2006

BRASIL. Constituição Federativa da República do Brasil [1988]. **Portal da Legislação**, Brasília, DF: **Senado**, [1988]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 19 jun.2019

_____. Controladoria Geral da União. Escala Brasil Transparente 360º – Guia de Orientação. Brasília, [2018b]. Disponível em <http://transparencia.gov.br/pdf/37d997db-c928-4262-8589-d92e23db7571.pdf>. Acesso em 19 jul.2019

_____. Decreto No. 8.777. de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Brasília, DF, [2016]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em 19 jun.2019

_____. Lei nº 6.683, 28 de agosto de 1979. Brasília, DF, [1979]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm. Acesso em 19 jun.2019

_____. Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF, [2011]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 19 jun.2019

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Brasília, DF, [2014]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 19 jun.2019

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, [2018a]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em 19 jun.2019

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

_____. Lei nº 13.853, de 7 de julho de 2019. Altera a LGDP e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Brasília, DF, [2019]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13853.htm. Acesso em 7.ago.2019

BIELBY, Jared. Comparative Philosophies in Intercultural Information Ethics. Confluence On line Journal World Philosophies, **Published**, Nov 16, 2016, pp. 233 – 253.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. Organização Marco Revelli; Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 1ª edição, São Paulo: Unesp, 2015.

CHIRIO, Maud. “Eleição de Bolsonaro marca fim da Nova República, diz historiadora”: **Jornal Folha de São Paulo**, dezembro de 2018. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/11/eleicao-de-bolsonaro-marca-fim-da-nova-republica-diz-historiadora.shtml>. Acessado em 19.mai.2019

COUTINHO, Carlos Nelson. Carlos Nelson Coutinho: Ensaios de crítica literária, filosofia e política. A Democracia como Valor Universal /Andrea Maria de Paula Teixeira, Gláucia Leis Alves (org.). Rio de Janeiro: **UFRJ/PPGSS** – 2018, p. 157-186.

DREIFUSS, René. Estado, classe e a elite orgânica: a formação de uma ordem empreendedora no Brasil (1961-1965). Rio de Janeiro: **Editora Vozes**, 1987.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático (116 - 135) em **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje** – 1ª edição - São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

FERNANDES, F. A ditadura em questão. São Paulo: T. A. Queiroz, 1981, 164 p.

JARDIM, José Maria. **Informação governamental: acesso e sigilo no Brasil**. Páginas a&b – arquivos e bibliotecas, Porto, Portugal, n. 3, p. 7-18, 1999.

KECK, ME. *PT* – A lógica da diferença: o partido dos trabalhadores na construção da democracia brasileira [online]. A transição brasileira para a democracia. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. pp. 37-63.

MALIN, A. M. B. **Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública**. XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. XIII ENANCIB 2012.

MARX, K., ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. Rocket Edição, 1999. Fonte Digital. Edição Eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Cultuta política e ditadura: um debate teórico e historiográfico. Tempo e Argumento, Florianópolis, v.10, n.23, p.109-137, jan./mar.2018.

PRONER, Carol et al. (orgs). **A Resistência ao Golpe de 2016**. Bauru: Canal 6, 2016.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

RIBEIRO, Ana Maria de A. **Organização e acesso à informação na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos após promulgação da Lei de Acesso à Informação**. Orientadora: Eliane Braga de Oliveira. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Distrito Federal, Brasília, 2016, 282f. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/22921>. Acesso em 28.jun.2019.

SANTOS, Boaventura Souza. A intransparente transparência: Assange, Lula e Moro. **Jornal O Público**, edição de 18.abril.2019. Disponível em <https://www.publico.pt/2019/04/18/mundo/opiniao/intransparente-transparencia-assange-lula-moro-1869291>. Acessado em 19.abr.2019

STARLING, Heloísa. O Golpe Militar de 1964. BRASIL Doc – Arquivo Digital, FAPEMIG-UFMG, Belo Horizonte [200-?]. Disponível em <https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/1-golpe-militar-de-1964/>. Acesso em 7.ago.2019